



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35797 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 287

Autoriza antecipação de reajuste salarial

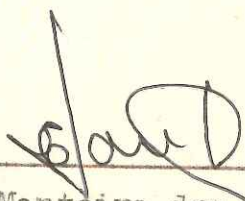
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo sido aprovado pela Câmara de Vereadores, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos servidores público da Prefeitura, uma antecipação de reajuste salarial de 10% (dez por cento) a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogando disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Portanto, mando a todas as autoridades que o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Presidente Juscelino, 04 de junho de 1990



Edson Monteiro dos Santos

Prefeito Municipal



Elias Maria de Oliveira
Secretário